

**Processo n.:** @REP 19/00775902

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 29/2019 (Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de construção para utilização pela Secretaria de Urbanismo no programa "Se essa rua fosse minha")

**Interessada:** Alexandre dos Santos Tubosul ME

**Procurador:** Camal Khaled Rashid Zurba

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Tubarão

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 68/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela empresa Alexandre do Santos Tubosul ME, por meio de Advogado, comunicando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial n. 29/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Tubarão, visando ao Registro de Preços para aquisição de materiais de construção para utilização pela Secretaria de Urbanismo no programa "Se essa rua fosse minha", em razão do atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Representante, uma vez que ausentes os pressupostos necessários para adoção da referida providência.

3. Julgar improcedente a Representação, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa n. TC-21/2015 e determinar o seu arquivamento.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada retrominada, ao procurador constituído nos autos e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

**Ata n.:** 9/2020

**Data da sessão n.:** 19/02/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC